



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 15 de fevereiro de 2025 | Nº 750

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 13º TA AO CONTRATO 0120/2022

Extrato 13º TA ao Contrato 0120/2022. Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSTRUTORA DNZ EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 2 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 007/2022.

Pará de Minas, 11 de fevereiro de 2025.

Inácio Franco

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 13015

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0042/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0042/2024, FIRMADA EM 11/09/2024 EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO N.º 039/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA “BENÍCIO PNEUS LTDA”.

Tendo em vista o permissivo no art. 124, inc. II, “b” da Lei 14.133/2021, fica estabelecido a substituição da marca, mediante as cláusulas e condições seguintes, e demais documentos constantes dos autos do processo 9083/2024:

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **substituição da marca do item item 42, 53468 - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO PDM 577**, conforme solicitação da Contratada, análise da Auditoria de Controle Interno, parecer da Procuradoria Geral do Município, **deliberação** da Secretaria Gestora e autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 2.ª – DA ALTERAÇÃO

Em razão da alteração ocorrida através deste instrumento, fica restabelecido o anexo I conforme abaixo:

ITEM CÓDIGO UNIDADE DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTO

=====

42 53468 UN PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO PDM 577 ROADKING

CLÁUSULA 3.^a – DO VALOR

NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO, será mantido o valor originalmente registrado na ata.

CLÁUSULA 4.^a – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original que não foram modificadas por este instrumento.

Pará de Minas 13 de fevereiro de 2025.

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 13017

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0042/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0042/2024, FIRMADA EM 11/09/2024 EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO N.º 039/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA “BENÍCIO PNEUS LTDA”.

Tendo em vista o permissivo no art. 124, inc. II, “b” da Lei 14.133/2021, fica estabelecido a substituição da marca, mediante as cláusulas e condições seguintes, e demais documentos constantes dos autos do processo 1088/2025:

CLÁUSULA 1.^a – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a **substituição da marca dos itens:**

24 - 53469 - PNEU MOTOCICLETA / MOTONETA/CICLOMOTOR – PDM 10920

28 - 53471 - PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO – PDM 593

37 - 53468 - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577

39 - 53468 - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577

40 - 53468 - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577

52 - 53468 - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577

conforme solicitação da Contratada, análise da Auditoria de Controle Interno, parecer da Procuradoria Geral do Município, **deliberação** da Secretaria Gestora e autorização do Chefe do Executivo.

CLÁUSULA 2.^a – DA ALTERAÇÃO

Em razão da alteração ocorrida através deste instrumento, fica restabelecido o anexo I conforme abaixo:

ITEM CÓDIGO UNIDADE DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTO

=====

24 53469 UN PNEU MOTOCICLETA / MOTONETA/ TECHNIC T&C

CICLOMOTOR – PDM 10920

28 53471 UN PNEU TRATOR RODAS TRAÇÃO – PDM 593 HQROAD

37 53468 UN PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577 LISO LONGMARCH

39 53468 UN PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577 DOUBLE KING

40 53468 UN PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577 DOUBLE KING

52 53468 UN PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO - PDM: 577 KELLY EDGE

CLÁUSULA 3.^a – DO VALOR

NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO, será mantido o valor originalmente registrado na ata.

CLÁUSULA 4^a – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original que não foram modificadas por este instrumento.

Pará de Minas (MG), 13 de fevereiro de 2025

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 13018

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0092/2024

Extrato 4º TA ao Contrato 0092/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e MERCEARIA CAMPOS E RABELO. Objeto: Reequilíbrio no valor do item 6 "café torrado em pó". Valor: R\$ 182.956,32. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 003/2024.

Pará de Minas, 10 de fevereiro de 2025.

Inácio Franco

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 13030

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0041/2024

Extrato 5º TA ao Contrato 0041/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e MERCEARIA CAMPOS E RABELO. Objeto: Reequilíbrio no valor do item 13 "óleo de soja". Valor: R\$ 6.945,75. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 003/2024.

Pará de Minas, 10 de fevereiro de 2025.

Inácio Franco

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 13031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 23.552/2025

PORTARIA Nº 23.552/2025

Institui o Programa de universalização do Saneamento Básico da Bacia do Paraopeba.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o inteiro teor do processo PRO.646/2025 do Gabinete do Prefeito;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Gerência do PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO PARAOPEBA – encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do(s) projeto(s) financiado(s) pelo(s) contrato(s) BDMG Nº 383.946/24 e 383.917/24

Art. 2º – A Gerência do PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DO PARAOPEBA será constituída por:

- a) Marcos Vinícius de Oliveira Santos – Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
- b) Karina Morato Campos Moreira – Arquiteta e Assessora Executiva da Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano
- c) Thiago Santos Oliveira – Assessor I do Gabinete do Prefeito
- d) André de Almeida e Freitas – Engenheiro Civil
- e) Renato de Faria Guimarães - Diretor Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 06 de fevereiro de 2025.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Karina Morato Campos Moreira

Arquiteta e Assessora Executiva da Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano

Thiago Santos Oliveira

Assessor I do Gabinete do Prefeito

André de Almeida e Freitas

Engenheiro Civil

Renato de Faria Guimarães

Diretor de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 13016

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 23.557/2025

PORTARIA Nº 23.557/2025

Dispõe sobre alteração dos membros da Portaria nº 22.292/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Nº 5.133/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Portaria nº 22.292/2024, para a gestão de 2025 a 2027.

Art. 2º – Fica excluído o seguinte membro do Conselho:

I – Ana Paula Campos Marinho de Oliveira Silveira – membro efetivo – representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Vânia Neli de Lima – membro suplente – representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Antonella Chaves Campos Lázaro – membro suplente – Guarda Municipal de Pará de Minas

IV – Aguinalva Ferreira Teles Ribeiro – membro efetivo – Grupo Escoteiros José Ildeu Gramiscelli

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Mariane Márcia de Melo Aguiar Amaral – membro efetivo – representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Lucilene Ribeiro Chaves Abreu – membro suplente – representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Elcilaine Mary Moreira – membro suplente – representante da Guarda Municipal de Pará de Minas;

IV – Andréa Rita de Cássia Moreira Fernandes – membro efetivo – representante da Associação de Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso – Por Elas

Art. 4º – A composição do Conselho fica da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Efetiva: Mariane Márcia de Melo Aguiar Amaral

Suplente: Lucilene Ribeiro Chaves Abreu

Secretaria Municipal de Saúde

Efetiva: Neide Maria de Almeida

Suplente: Lilian Botelho Escobar Luce

Secretaria Municipal de Educação

Efetiva: Patrícia Maria Silva Moreira

Suplente: Sônia Aparecida Gonçalves Ricardo

Guarda Municipal de Pará de Minas

Efetiva: Tainara Brandão de Paula

Suplente: Elcilaine Mary Moreira

Polícia Civil de Pará de Minas/MG

Efetiva: Nathanny Alves Sena

Suplente: Raquel C.M. Dutra

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ABRACO: Associação e Apoio Combate ao Câncer

Titular: Naliene Gonçalves Clemente

Suplente: Associação da Igreja Metodista: Tionila Cristina de Souza

Associação de Proteção e Promoção dos Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso – Por Elas

Titular: Andréa Rita de Cássia Moreira Fernandes

Suplente: Coordenação Municipal Aliança Nacional Diversidade – LGBTQI+: Angelina Adriana de Almeida

SOVIDA – Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor a Vida

Titular: Solange Gomes Vieira

Suplente: Associação dos Usuários Serviço Saúde Mental:

Patrícia Aparecida Rios Siqueira

OAB – Pará de Minas – 18ª Subseção da OAB/MG

Titular: Dra. Vanessa Lina da Silva

Suplente: Dra. Jussara Melo Meneses

Coletivo Movimento Negro Dandara

Titular: Maria Aparecida da Silva

Suplente: Mulheres em Ação – Agir para Transformar:

Márcia Aparecida de Melo

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º –Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22.292/2024.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 23.556/2025

PORTARIA Nº 23.556/2025

Dispõe sobre alteração dos membros da Portaria nº 21.756/2023.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Nº 5.133/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Portaria nº 21.756/2023, para o período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Fica excluído o seguinte membro do Conselho:

I – Walkíria Salgueiro Moreira Viana – membro efetivo – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – Flávia Brochado Bechtluft – membro suplente – representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Laura Cristina Vieira Oliveira Castro – membro efetivo – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE

IV – Reinaldo Richard Oliveira Galvão – membro suplente – Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade – FAPAM

V - Moacir Amaro da Silva – membro suplente - Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Maria Amália Arruda Campos dos Santos – membro efetivo – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – Raquel de Oliveira Rocha – membro suplente – representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Layde Jane de Paiva Pereira – membro efetivo – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE

IV – Lucas Lopes Alves Silva – membro suplente – Confraria Nossa Senhora da Piedade da paróquia de Nossa Senhora da Piedade – FAPAM

V – João Paulo Amaro – membro suplente – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM

Art. 4º – A composição do Conselho fica da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Efetiva: Emanuel Geraldo Alves Pinto

Suplente: Sandra Alves dos Santos Carneiro

Secretaria Municipal de Saúde

Efetivo: Neide Maria de Almeida

Suplente: Lillian Botelho Ecobar Luce

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Instituição

Efetivo: Maria Amália Arruda Campos dos Santos

Suplente: Walkiria Salgueiro Moreira Viana

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Efetivo: Valquíria aparecida Campos Araújo

Suplente: Danielle Costa de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação

Efetivo: Mariana Nery Sol Paulo

Suplente: Raquel de Oliveira Rocha

Procuradoria Geral do Município

Efetivo: Kênia Priscila de Carvalho

Suplente: Ricardo Alexandre Nunes da Cruz

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - EFETIVOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE

Efetivo: Layde Jane de Paiva Pereira

Associação Bela Vista, B. Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edvirges ABEV

Efetivo: Ângela do Carmo Patrocínio

Instituto Casa padre Libério – CPL

Efetivo: Paulo Henrique Morato

Inspetoria São João Bosco – PATRONATO

Efetivo: Alcione Franco Navarro

Associação São Paulo Apostolo – BOLA DE GUDE

Efetivo: Patrícia Aparecida Melo Castro

Rede Cidadã

Efetivo: Fernanda Aparecida Andrade Schreiber

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTES:

Confraria Nossa Senhora da Piedade da paróquia de Nossa Senhora da Piedade – FAPAM

Suplente: Lucas Lopes Alves Silva

Abrigo Casa do Caminho

Suplente: Renato dos Santos Pinto

Instituto Étnico MBARI

Suplente: Lais Cristina Teixeira Fortunato

Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM

Suplente: João Paulo Amaro

Projeto Transformando Gerações

Suplente: Denis Santos Ferreira

Associação Brasileira do Apoio e Combate ao Câncer – ABRACO

Suplente: Bárbara Aparecida Freitas Mourão

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º –Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 21.756/2023.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 13023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 23.555/2025

PORTARIA Nº 23.555/2025

Dispõe sobre alteração dos membros da Portaria nº 22.560/2024

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Nº 5.133/2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Portaria nº 22.560/2024, para o período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Fica excluído o seguinte membro do Conselho:

I – Sandra Helena de Araújo Ferreira – membro efetivo – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – Kátia Grazielle dos Santos – membro suplente – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

III – Edelma Silva Lopes – membro suplente – Instituto Etnico MBARI

IV – Moacir Amaro da Silva – membro suplente – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM

Art. 3º – Fica incluído o seguinte membro no Conselho:

I – Adélia Santos Sousa – membro efetivo – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

II – Elizabete Raimunda dias Lima – membro suplente – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

III – Lucas Lopes Alves Silva – membro suplente – Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade – FAPAM

IV – João Paulo Amaro – membro suplente – Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM

Art. 4º – A composição do Conselho fica da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Efetiva: Aparecido Luis Araujo

Suplente: Franciele de Lima Souza Tinoco

Secretaria Municipal de Saúde

Efetivo: Neide Maria de Almeida

Suplente: Lidiane da Silva Andrade

Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Instituição

Efetivo: Adélia Santos Sousa

Suplente: Elizagete Raimunda dias Lima

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Efetivo: Antônio Marcos de Moura

Suplente: Jackson Fautisno Ferreira

Secretaria Municipal de Educação

Efetivo: Silvânia Donizete dos Santos

Suplente: Marisa Gonçalves de Oliveira Pinheiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Efetivo: Talita Nívia Morais Rezende

Suplente: Renata carolina Barbosa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - EFETIVOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE

Efetiva: Simone Gonçalves Lopes Dutra

Associação Brasileira do Apoio e Combate ao Câncer – ABRACO

Efetiva: Meirelaine Cristina de Brito Alves

Cidade Ozanan de Pará de Minas

Efetivo: Adalton Bueno de Carvalho

Associação Bela Vista, B. Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edvirges - ABEV

Efetiva: Maria Assunção Patrocínio

Associação dos Diabéticos de Pará de Minas – ASSODIPAM

Efetiva: Maria Alice Nunes Barros

Conselho Central São Vicente de Paula

Efetivo: Celina Alves Dias da Cunha

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - SUPLENTES:

Mitra Diocesana de Divinópolis – Paróquia São Francisco

Suplente: Laudelina Ferreira de Oliveira

Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de N. S. da Piedade - FAPAM

Suplente: Lucas Lopes Alves Silva

Grupo Diversidade Coordenação Municipal Aliança Nacional -LGBTQI+

Suplente: Weber Lúcio Borges

Sociedade Amor a Vida – SOVIDA

Suplente: Solange Gomes Vieira

Associação da Igreja Metodista

Suplente:Edward Coelho Soares Machado

Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas – ADEVIPAM

Suplente: João Paulo Amaro

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º –Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 22.560/2024.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretária Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 13024

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – PROCESSO (PRC) Nº 345/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA;

• **ABASANTOS DISTRIBUIDORA LTDA;**

• **VVERD COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA;**

• **W33 MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para **“AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E ADULTAS (GERIÁTRICAS),”** conforme constam nas propostas apresentadas, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 – PROCESSO (PRC) Nº 345/2024.**

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 13019

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 06/2025

Ata de Registro de Preço nº 019/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 15/2024, do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Mercês - MG

DO OBJETO:

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Pará de Minas, em conformidade com o § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EMPRESA CONTRATADA:

INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA, com sede no município de Belo Horizonte, neste Estado, na Rua Henrique Horta, 300 – Bairro Planalto, CEP 31720-400, inscrita no CNPJ/MF de nº 18.553.210/0001-72

DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$25.891,20** (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2025, oriunda do Processo nº 06/2025, referente à **Ata de Registro de Preço nº 019/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 15/2024, Processo 51/2024, em seu item 01, da Prefeitura Municipal de Mercês – MG** por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações legais.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 29 de janeiro de 2025.

DÉLIO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13014

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025 -
PROCESSO Nº 12/2025

Ata de Registro de Preço nº 086/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2024, do Processo Licitatório 053/2024 do órgão gerenciador Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CONDANORTE.

DO OBJETO: O objeto do presente processo é a aquisição de um **veículo tipo van com acessibilidade**, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DA EMPRESA CONTRATADA: **MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.480.377/0001-08, situada na Av. Eliseu de Almeida, nº 898, Bairro Instituto de Previdência, cidade São Paulo – SP.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de **R\$ 359.000,00** (trezentos e cinquenta e nove mil reais).

DA AUTORIZAÇÃO: **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 086/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2024, Processo Licitatório nº 53/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, em seu item 12, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações legais.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

DÉLIO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13021

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 -
PROCESSO Nº 15/2025

DO OBJETO:

Contratação da empresa **J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda (GP TREINAMENTOS)** para prestação de serviços técnicos profissionais de treinamento e aperfeiçoamento consistente em curso de capacitação voltado para a área Contábil, denominado “**Curso de Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública**”, tendo como participante a servidora Michele Aparecida Villaça Freire, Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DA EMPRESA CONTRATADA:

J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda (GP TREINAMENTOS) inscrita no CNPJ **51.161.852/0001-00**, com sede na Rua Francisco Vale, nº 482, Bairro Boa Morte, na cidade de Barbacena/MG, CEP: 36.201-030, e-mail: **contato@gptreinamentos.com.br**, telefone: (32) 9945-2497.

DO VALOR:

O valor total da contratação é de **1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa.

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº **03/2025**, oriunda do Processo nº **15/2025**, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto à empresa **J.L. Treinamentos e Consultoria Ltda (GP TREINAMENTOS)** inscrita no CNPJ **51.161.852/0001-00**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 94 da Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2025.

DÉLIO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13026

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2022

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste de preços no valor contratado, os termos da Cláusula Nona do Contrato Epigrafado, a autorização do Senhor Presidente desta Casa Legislativa e as demais informações contidas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços enviadas pela Contratada, parte integrante deste termo, resolve apostilar o Contrato nº 15/2022, decorrente do Pregão Presencial 11/2022, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de apostilamento tem por objeto a repactuação do valor contratual, nos termos da Cláusula Nona do contrato epigrafado, passando o valor mensal do contrato de **R\$ 26.709,36** (vinte e seis mil setecentos e nove reais e trinta e seis centavos), para **R\$ 27.985,11** (vinte e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), o que representa um aumento mensal de R\$ 1.275,75 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) no valor da contratação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, data base da categoria disposta em CCT-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.009.01.031.1.4015 - MANUTENÇÃO SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00.34 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais disposições do **Contrato nº 15/2022** naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assina o Presidente o presente termo de apostilamento para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2025.

DÉLIO ALVES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13028

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 12/2025 ADESÃO A
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

CONTRATADA: MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.480.377/0001-08, situada na Av. Eliseu de Almeida, nº 898, Bairro Instituto de Previdência, cidade São Paulo.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 086/2024, oriunda do processo licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, em seu item 12, para a aquisição de um veículo tipo VAN COM ACESSIBILIDADE. A contratação seguirá as condições estabelecidas na proposta comercial da Contratada, no Termo de Referência e nos termos do contrato.

VALOR: R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.009.01.031.0001.3002 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM

Elemento /Ficha

44.90.52.00.01 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento

4.4.90.52.27 – Veículos Diversos

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2025.

Vereador Délio Alves Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 13029

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.892/2025 APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO

DECRETO Nº 13.892/2025
Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;
- considerando o requerimento de ORIVAL HENRIQUE CAMPOS, protocolado sob Nº **PRO-0007694/2024**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 Artigo Nº 35 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada uma **Área de Terreno** denominada **“Sítio São Geraldo” ou “Dona Rita”**, situado no **Distrito de Torneiros**, no Município de Pará de Minas,
de propriedade de ORIVAL HENRIQUE CAMPOS, conforme abaixo especificados:

ÁREA DESMEMBRANDA:

Área de Terreno denominada **“Sítio São Geraldo” ou “Dona Rita” - Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG**

Matrícula: 74.354 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ORIVAL HENRIQUE CAMPOS

Área: 27.501,00m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 74.354 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias que oneram a Matrícula N.º 74.354 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Servidões: Ficam mantidas as servidões ativas e passivas que oneram e beneficiam o referido imóvel

ÁREAS DESMEMBRADAS:

LOTE DE TERRENO “A” da Quadra TN-20 - Augusto Fidélis de Melo, S/Nº – Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG

Proprietário: ORIVAL HENRIQUE CAMPOS

Área: 2.767,19m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 94 A, de coordenadas N 7801811,86m e E 526426,09m; Deste, segue confrontando com Área Remanescente,

com o azimute e distância: 112°49'48" e **(77,37)** m até o vértice 100A de coordenadas N 7801781,86m e E 526497,37m; Deste, segue Margeando a Rua Augusto Fidélis de Melo, com o azimute e distância; 222°31'15" e 16,95 m até o vértice 100 de coordenadas N 7801769,36m e E 526485,90m; Deste, segue Margeando a Rua Augusto Fidélis de Melo, com o azimute e distância; 222°30'46" e 9,15 m até o vértice 90A de coordenadas N 7801762,61m e E 526479,72m; Deste, segue Margeando a Rua Augusto Fidélis de Melo, com o azimute e distância; 222°30'46" e 20,51 m até o vértice 90 de coordenadas N 7801747,50m e E 526465,86m; deste, segue a cerca de arame, confrontando com Propriedade Rural, Matrícula nº 31.638, propriedade de Cerisa Oliveira Borges e Irmãos, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°04'08" e 45,11 m até o vértice 92 de coordenadas N 7801773,42m e E 526428,94m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 305°03'52" e 26,66 m até o vértice 93 de coordenadas N 7801788,73m e E 526407,12m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 39°20'47" e 3,73 m até o vértice 93A de coordenadas N 7801791,62m e E 526409,48m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 39°20'47" e 22,05 m até o vértice 94 de coordenadas N 7801808,67m e E 526423,46m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 39°24'48" e 4,13 m até o vértice 94A ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00"º WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano topográfico local.

Observação: Dentro deste lote tem uma Área de APP com 1.890,88m²

ÁREA DE TERRENO REMANESCENTE denominada **“Sítio São Geraldo” ou “Dona Rita” - Distrito de Torneiros – Pará de Minas-MG**

Proprietário: ORIVAL HENRIQUE CAMPOS

Área: 24.733,81m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 144, de coordenadas N 7802080,40m e E 526459,95 m; deste, segue confrontando com Fazenda Dona Rita, Matrícula nº 74.822, propriedade de Nivalda Maria dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°32'11" e 18,00 m até o vértice 145 de coordenadas N 7802064,15m e E 526467,69m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 154°15'26" e 22,51 m até o vértice 146 de coordenadas N 7802043,88m e E 526477,46m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 154°03'11" e 46,85 m até o vértice 147 de coordenadas N 7802001,76m e E 526497,96m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 151°11'48" e 29,88 m até o vértice 148 de coordenadas N 7801975,57m e E 526512,35m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 150°30'12" e 21,56 m até o vértice 149 de coordenadas N 7801956,80m e E 526522,97m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 149°07'38" e 12,61 m até o vértice 150 de coordenadas N 7801945,98m e E 526529,44m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 138°34'40" e 5,17 m até o vértice 151 de coordenadas N 7801942,10m e E 526532,87m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 133°37'09" e 6,91 m até o vértice 152 de coordenadas N 7801937,33m e E 526537,87m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 129°57'34" e 8,88 m até o vértice 153 de coordenadas N 7801931,63m e E 526544,67m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 127°13'12" e 19,15 m até o vértice 154 de coordenadas N 7801920,05m e E 526559,92m; deste, segue confrontando com Rua Antônio Henriques Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°43'50" e 7,67 m até o vértice 157A de coordenadas N 7801912,88m e E 526557,21m; Deste, segue Margeando a Rua Antônio Henriques Campos, com o azimute e distância; 117°31'53" e 5,59 m até o vértice 158 de coordenadas N 7801910,29m e E 526562,16m; deste, segue confrontando com Lote 04, Matrícula nº 74.353, Propriedade de Orival Henrique Campos, com o azimute e distância: 219°21'18" e 15,05 m até o vértice 122 de coordenadas N 7801898,66m e E 526552,62m; deste, segue confrontando com Lote 03, Matrícula nº 74.352, Propriedade de Orival Henrique Campos, com o azimute e distância: 218°58'16" e 13,07 m até o vértice 121 de coordenadas N 7801888,50m e E 526544,40m; deste, segue confrontando com Lote 02, Matrícula nº 74.351, Propriedade de Orival Henrique Campos, com o azimute e distância: 218°52'21" e 13,03 m até o vértice 120 de coordenadas N 7801878,36m e E 526536,23m; deste, segue confrontando com o lote 02, com o azimute e distância; 128°12'03" e 23,71 m até o vértice 116 de coordenadas N 7801863,69m e E 526554,86m; deste, segue confrontando com Rua Augusto Fidélis de Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°47'14" e 15,03 m até o vértice 117A de coordenadas N 7801851,98m e E 526545,45m; Deste, segue Margeando a Rua Augusto Fidélis de Melo, com o azimute e distância; 212°23'30" e 35,96 m até o vértice 104 de coordenadas N 7801821,61m e E 526526,18m; Deste, segue Margeando a Rua Augusto Fidélis de Melo, com o azimute e distância; 212°35'33" e 32,64 m até o vértice 103 de coordenadas N 7801794,11m e E 526508,60m; Deste, segue Margeando a Rua Augusto Fidélis de Melo, com o azimute e distância; 222°31'15" e 16,62 m até o vértice 100A de coordenadas N 7801781,86m e E 526497,37m; deste, segue confrontando com Lote A, com o azimute e distância: 292°49'48" e **(77,37) m** até o vértice 94A de coordenadas N 7801811,86m e E 526426,09m; Deste, segue a cerca de arame, Confrontando com Propriedade Rural, Matrícula nº 31.638, propriedade de Cerisa Oliveira Borges e Irmãos; com o azimute e distância; 39°24'48" e 5,21 m até o vértice 95 de coordenadas N 7801815,89m e E 526429,39m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 39°01'54" e 31,33 m até o vértice 96 de coordenadas N 7801840,23m e E 526449,12m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 40°29'35" e 24,38 m até o vértice 98 de coordenadas N 7801858,77m e E 526464,96m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 37°17'38" e 38,49 m até o vértice 126 de coordenadas N 7801889,39m e E 526488,28m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 309°29'43" e 53,78 m até o vértice 127 de coordenadas N 7801923,59m e E 526446,78m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 309°46'41" e 70,31 m até o vértice 128 de coordenadas N 7801968,58m e E 526392,75m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 309°02'00" e 13,68 m até o vértice 129 de coordenadas N 7801977,19m e E 526382,12m; Deste, segue a cerca de arame, com o azimute e distância; 313°43'28" e 35,48 m até o vértice 137 de coordenadas N 7802001,72m e E 526356,48m; deste, segue confrontando com Ribeirão das Areias, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°36'32" e 30,66 m até o vértice 138 de coordenadas N 7802009,85m e E 526386,04m; Deste, segue subindo o referido Ribeirão, com o azimute e distância; 68°58'36" e 16,67 m até o vértice 139 de coordenadas N 7802015,83m e E 526401,60m; Deste, segue subindo o referido Ribeirão, com o azimute e distância; 64°05'19" e 13,50 m até o vértice 140 de coordenadas N 7802021,73m e E 526413,74m; Deste, segue subindo o referido Ribeirão, com o azimute e distância; 35°00'41" e 22,65 m até o vértice 141 de coordenadas N 7802040,28m e E 526426,73m; Deste, segue subindo o referido Ribeirão, com o azimute e distância; 25°30'49" e 26,85 m até o vértice 142 de coordenadas N 7802064,52m e E 526438,30m; Deste, segue subindo o referido Ribeirão, com o azimute e distância; 45°02'02" e 18,42 m até o vértice 143 de coordenadas N 7802077,54m e E 526451,34m; Deste, segue subindo o referido Ribeirão, com o azimute e distância; 71°36'51" e 9,07 m até o vértice 144, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45°00'00"° WGr, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano topográfico local.

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias que oneram a Matrícula N.º 74.354 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Servidões: Ficam mantidas as servidões ativas e passivas que oneram e beneficiam o referido imóvel

Observação: Dentro desta Área Remanescente tem duas Áreas de APP, uma área com 2.738,68m² e outra área com 3.945,40m²

Art. 2.º O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas e o mesmo está situado em Loteamento devidamente aprovado nesta municipalidade, não havendo portanto a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamentos, modificação ou ampliação de vias existentes, e nem a necessidade de execução de obras ou melhoramentos públicos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.865/2024, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 4.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2025.

MARÇOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 13032

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.893/2025 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO

DECRETO Nº 13.893/2025

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de MARCELO RICARDO DE SOUZA protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº PRO-0009662/2024;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.885/2023 – Artigo 40 do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 16 e Nº 17 da Quadra C-3**, localizados no **Bairro Senador Valadares**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **MARCELO RICARDO DE SOUZA, CPF: 821.360.415-49 e de RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA, CPF: 027.523.036-88**, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 16 – Quadra C-3 – Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Matrícula: 86.649 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCELO RICARDO DE SOUZA e RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA

Área: 450,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 86.649 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG
Lote de Terreno Nº 17 – Quadra C-3 – Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Matrícula: 87.861 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCELO RICARDO DE SOUZA e RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA

Área: 450,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 87.861 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 16 – Quadra C-3 – Bairro Senador Valadares – Pará de Minas-MG

Proprietário: MARCELO RICARDO DE SOUZA e RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA

Área: 900,00 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7803714.661m e E 543063.743 m; deste, segue confrontando com LOTE 15 QUADRA C3 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°49'10" e 15.000 m até o vértice 2, de coordenadas N 7803718.336m e E 543078.286m; deste, segue confrontando com RUA DOUTOR CELSO CHARURI, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°49'10" e 30.000 m até o vértice 3, de coordenadas N 7803689.250m e E 543085.636m; deste, segue confrontando com AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°49'10" e 15.000 m até o vértice 4, de coordenadas N 7803685.575m e E 543071.093m; 255°49'10" e 15.000 m até o vértice 5, de coordenadas N 7803681.901m e E 543056.550m; deste, segue confrontando com LOTE 18 QUADRA C3 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°49'10" e 30.000 m até o vértice 6, de coordenadas N 7803710.986m e E 543049.200m; deste, segue confrontando com LOTE 14 QUADRA C3 BAIRRO SENADOR VALADARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°49'10" e 15.000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.814/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de fevereiro de 2025.

MARÇOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

INÁCIO FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 13033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo nº 0617/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA, BAIRRO RECANTO DA LAGOA E BAIRRO SANTA EDWIGES – ABEV**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Pará de Minas, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, Pará de Minas/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Inácio Franco, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Senhora Cláudia Assunção Faria, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na rua Acre, nº 84, São José, Pará de Minas/MG, presente também o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Doutor Cândido, nº 26, Centro, Pará de Minas/MG neste ato representado pela presidente, Senhora Patrícia Aparecida de Melo Castro, CPF xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada e residente na rua Luiz Gonçalves David, nº 171, Santa Edwirges, Pará de Minas/MG, e a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA, BAIRRO RECANTO DA LAGOA E BAIRRO SANTA EDWIGES – ABEV**, CNPJ nº 23.772.759/0001-98, sediada na Rua Francisco Assis Marinho, nº 353, Bairro Recanto da Lagoa, nesta cidade, representada pelo Presidente, William Pereira Lopes, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Registro Geral xx.xxx.xxx, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.655/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições e demais documentos constantes dos autos do Processo nº **0617/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil – O. S. C. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA, BAIRRO RECANTO DA LAGOA E BAIRRO SANTA EDWIGES – ABEV**, para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **PROTEGER** que tem como objetivo principal, potencializar vivências físicas e psicomotoras das crianças e adolescentes dos projetos Pequeno Cidadão e Identidade, através de atividades inovadoras, agregar valores de suma importância, como por exemplo, disciplina e respeito através de atividades físicas e aulas de artes marciais e capoeira, de relevância pública e social definidas no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 9.655/2016:

2.1.1 – Da Organização da Sociedade Civil:

- a. Garantir e contemplar ações de cunho social voltadas para a promoção e garantia da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes;
- b. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- c. Manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, devendo considerar que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;
- d. Manter atualizados o registro/cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e. Comunicar quaisquer alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;
- g. **Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO e ao CMDCA, Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;**
- h. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o Município de Pará de Minas da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- i. Prestar contas dos recursos deste Termo, inclusive da contrapartida, quando houver, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Termo, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- j. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, conforme previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, incisos XIX e XX do art.42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- l. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste Termo, conforme determina o art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e os órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- m. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;
- n. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos deste Termo em conformidade com o objeto pactuado;
- o. Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar à SMADS e ao CMDCA, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados, atendendo às determinações de titularidade dos mesmos, estabelecidos em regulamento;
- p. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

- q. Assegurar o livre acesso da administração pública, do CMDCA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r. Divulgar este Termo em sítio eletrônico próprio e/ou em quadros de avisos de amplo acesso público em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- s. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 9.655/2016;
- t. Participar de capacitações promovidas pelo Município.

2.1.2 – Do Município de Pará de Minas:

- a. Publicar no Diário Oficial do Município, o extrato deste Termo e extratos dos seus aditivos;
- b. Designar o gestor da parceria habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- c. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d. Tempestivamente, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos da seção VII, do capítulo III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e. Descrever quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria por parte do gestor da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, conforme alínea “e” do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f. Prestar apoio necessário e indispensável à O. S. C. para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão e no tempo devido;
- g. Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- h. Repassar à O. S. C. os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de acordo com o cronograma de desembolso previsto;
- i. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j. Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- k. Incumbir-se do pleno cumprimento das situações previstas nos incisos I e II do art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l. Manter, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o no Plano de Trabalho;
- m. Analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- n. Analisar, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- o. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O. S. C., no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má

aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

- p. Direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O. S. C., observados os limites de sua competência específica.

2.2 – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O. S. C., observados os limites de sua competência específica;
- b) Manter, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
- d) Analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- e) Exercer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;
- f) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O. S. C., no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 – A gestora da parceria, Senhora Fernanda Aparecida Andrade Schreiber, é a responsável pela gestão do presente Termo, competindo-lhe:

- a. Acompanhar, Fiscalizar e Monitorar a execução da parceria, nos termos dos artigos 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b. Informar expressamente ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a plena execução das políticas públicas e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Informar ao administrador público a ocorrência de inexecução por culpa exclusiva da O. S. C., para fins de realização ou manutenção da execução das metas ou atividades pactuadas, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela O. S. C.;
- e. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, conforme art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá considerar o(s) conteúdo(s) do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da referida lei;
- f. Comunicar imediatamente a seu superior hierárquico a ocorrência de impedimento para atuar como gestor na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

4.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da O.S.C. em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.2 – A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

4.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Para a execução do objeto deste Termo, serão alocados recursos no valor total de **R\$ 25.433,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais)** a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso e com Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste Termo de Fomento.

5.2 – As despesas para a implementação do objeto estabelecido neste Termo ocorrerão à conta do orçamento vigente, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária / Fonte
02.011.0.022.3.3.50.43.00.00.00.00-529

5.3 – O Cronograma de Desembolsos se dará conforme o quadro a seguir:

PARCELAS	VALOR (R\$)
Única	R\$ 25.433,00

5.4 – A liberação de recursos ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da adimplência e regularidade da O. S. C. conforme o art.48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

5.5 – Os recursos do Termo somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho (documento anexo) e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo observar as vedações do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

6.1 – Os recursos a serem repassados pelos parceiros para a plena execução do objeto deste Termo, incluindo os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, em conta específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública – **Conta Bancária – c/c – nº 74.522-7, Agência nº 0292-5, Banco do Brasil, Pará de Minas/MG.**

6.2 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, observadas as seguintes regras gerais:

- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Município de Pará de Minas poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, estando restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário (credor/fornecedor/prestador), nos termos do Artigo 27, parágrafo 2º do Decreto Municipal n.º 9.655/2016, desde que previamente solicitado pela O. S. C. e autorizado pelo Município de Pará de Minas.

6.4 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo a vigência ser prorrogada, conforme art. 12, Seção I, do Decreto Municipal nº 9.655/2016 e art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da O.S.C., desde que não haja alteração de seu objeto.

7.3 – A alteração do prazo de vigência deste Termo, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo ou por apostila, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade da Parceria.

8.2 – A proposta de alteração deverá ser devidamente formalizada e justificada mediante solicitação da O. S. C., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CMDCA e do Município de Pará de Minas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – O Município de Pará de Minas promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme parâmetros especificados no Parecer Técnico constante dos autos do **Processo 0617/2025**, sem prejuízo à análise de outros elementos relevantes.

9.2 – Para promover monitoramento e avaliação, o Município de Pará de Minas poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3 – O Município de Pará de Minas realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.4 – Para possibilitar o monitoramento e avaliação, a O. S. C. parceira deverá apresentar à SMADS e ao CMDCA relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto.

9.5 – Sem prejuízo da fiscalização pelo Município de Pará de Minas e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

9.6 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, conforme Portaria n.º 20.623/2023, para possível homologação.

9.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a

obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista na CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS deste termo.

9.8 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após recebimento da notificação pela O.S.C. para saná-la, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

9.9 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

9.10 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo; ou de situação em que a O.S.C. deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

9.11 – O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria do Município e à Procuradoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

9.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

10.2 – O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria e deverá seguir aos regramentos estipulados dos artigos 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e dos artigos 40 ao 56 do Decreto Municipal n.º 9.655/2016.

10.3 – A O.S.C. obterá de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (aluguéis), com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

10.4 – A O.S.C. apresentará à Chefia de Orçamento, para fins de acompanhamento da execução financeira por parte da Administração Pública, prestação de contas, com todos os dados do item anterior.

10.4.1 – Caso o recurso seja repassado mensalmente, a O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de cada parcela.

10.4.2 – Caso o recurso seja repassado em parcela única, a prestação de contas final deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias após findo o prazo de vigência.

10.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas a Chefia de Orçamento do Município concederá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação para a O. S. C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme estabelece o artigo 70 da Lei n.º 13.019/2014.

10.6 – Ao final da parceria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a O. S. C. deverá apresentar a prestação de contas contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e deverá ser composta pelos seguintes relatórios:

1. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

2. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.7 – As prestações de contas serão avaliadas pelo Município de Pará de Minas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo destinam-se ao uso da O. S. C. exclusivamente para atendimento ao público-alvo do projeto, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

11.2 – A O.S.C deterá a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta parceria, previstos no inciso X do art. 42 da Lei n.º 13.019, de 2014, durante a vigência deste Termo.

11.3 – A entidade poderá continuar com o domínio dos bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos desta parceria, desde que sejam utilizados exclusivamente para a execução de atividades de cunho social, vedado o empréstimo.

11.4 – É vedado à O. S. C. transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos da parceria até a aprovação da prestação de contas final.

11.5 – A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade deste Termo e de observância da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2 – O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que seja dada a publicidade dessa intenção, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.3 – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Município de Pará de Minas deverá apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

12.4 – O Município de Pará de Minas poderá assumir ou transferir a responsabilidade sobre a execução do presente Termo para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1 – Obrigam-se as partes à observância das regras instituídas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 12.480/2022, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

13.2 – A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

13.3 – A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.4 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a O. S. C. e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.5 – Tratando-se da necessidade de compartilhamento de informações pessoais declaradas pelos usuários dos serviços públicos prestados O.S.C, o atendimento deverá ser realizado estritamente em atenção a execução do objeto da parceria e nos exatos termos definidos em sua política de privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante.

13.6 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a O. S. C. a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.655/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participar em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 14.1.1 e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

14.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

14.4. Compete ao Secretário da Pasta, Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

14.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso a penalidade aplicada.

14.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

14.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

14.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

14.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As dúvidas de natureza eminentemente jurídicas deverão ser submetidas a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa, que será coordenada e supervisionada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assegurada a prerrogativa de O. S. C. se fazer representar por advogado.

15.2 – Fica eleito o foro da cidade de Pará de Minas para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Para eficácia deste instrumento, o Município de Pará de Minas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2025.

William Pereira Lopes

Presidente da Associação Comunitária Bela Vista, BAIRRO Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwiges – ABEV

Patrícia Aparecida de Melo Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Cláudia Assunção Faria

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Inácio Franco

Prefeito Municipal de Pará de Minas

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Publicado por: Amanda Nunes Rocha
Código identificador: 13025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022, FIRMADO EM 15/02/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ENTIDADE ABRIGO CASA DO CAMINHO, CNPJ N.º 04.450.790/0001-68.

Tendo em vista o permissivo do art. 42, VI e Art. 57 da Lei Federal nº13.019/14 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – Fica prorrogado o prazo de vigência do termo em epígrafe, até 14 de fevereiro de 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e solicitação da entidade através do Ofício nº 003/2025 de 7 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 2.^a – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA 3.^a – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 14 de fevereiro de 2025.

Renato dos Santos Pinto

Abrigo Casa do Caminho

Claúdia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Inácio Franco

Prefeito Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Amanda Nunes Rocha

Código identificador: 13027
